



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-01/2023-CMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPL Nº-001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-001/2023-CPL–CMM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM E DE OUTRO A EMPRESA – ALBERT OLIVEIRA CONSULTORIA JURIDICA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 04.554.119/0001-67, com sede na localizada na Rua Benjamim Constant, s/nº, Marapanim/Pa, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **SAVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº PC/PA 2098634 e do CPF nº 319.847.202-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALBERT OLIVEIRA CONSULTORIA JURIDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº- 48.256.832/0001-08, , e-mail: adv.albert.oliveira@outlook.com, sediada na TV WE 27, Bairro, CIDADE NOVA VIII, N121, CEP: 67.133-195, Ananindeua/PA, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 21851, portador do CPF/MF nº 815.441.622-00, endereço eletrônico: adv.albert.oliveira@outlook.com, contato (91) 981007940, residente e domiciliado na Av. Comandante Braz de Aguiar, Edifício Princesa Margareth, Bloco B, aptº. 805, Bairro: Nazare, CEP: 66.035-415, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-001/2023-CPL-CMM**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº-5.416/87, Lei Federal nº-14.039/2020)** e as demais disposições legais aplicáveis, as quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência/Memorial** que lhe deu origem e a **Proposta de Trabalho** oferecida pela **Contratada**.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ESPECIALMENTE, NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER EXECUTIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA.**

3.2. Detalhamento do **Objeto**:

- a. Consultoria jurídica na análise e elaboração de Prestações de Contas e/ou semelhantes;
- b. Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios;
- c. Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;
- d. Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;
- e. Consultoria Jurídica na área interna de pessoal, principalmente quanto a regimes jurídicos e leis afins;
- f. Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- g. Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações municipais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

- h. Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;
- i. Postulação administrativa e/ou judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, dentre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados em que a referida Secretaria tenha interesse jurídico.

CLÁUSULA 4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A Empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à **Câmara de Marapanim/PA** nos seguintes moldes:

- 4.1.1.** Assessoria e Consultoria jurídica por intermédio de **Advogados**, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público;
- 4.1.2.** Responder consulta e apresentar proposta de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação do **Legislativo**;
- 4.1.3.** Atender prontamente aos pleitos da **Câmara Municipal de Marapanim**, emanadas diretamente do seu **Presidente** ou por intermédio do **Secretário Geral**, aos quais a **Contratada** se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a **Câmara Municipal** no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- 4.1.4.** Colocar à disposição da **Câmara Municipal** **profissionais advogados** para o atendimento em sua sede, quando necessário;
- 4.1.5.** Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- 4.1.6.** Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e *on-line*.

4.2. A Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

- 4.2.1.** Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídicas formuladas por **Vereadores** e **Servidores da Câmara**, versando sobre matérias afetas ao trabalho do **Poder Legislativo** e da Administração Pública;
- 4.2.2.** Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados, sobre projetos de **Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal**;
- 4.2.3.** Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- 4.2.4.** Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela **Presidente da Câmara**;
- 4.2.5.** Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- 4.2.6.** Suporte jurídico para o funcionamento de **Comissões Parlamentares de Inquérito**;
- 4.2.7.** Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação da **Presidente da Câmara**, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da **Câmara**, a serem dirigidas ao **Ministério Público, aos Tribunais de Contas dos Municípios e da União e a outros órgãos fiscalizadores**, mediante solicitação do **Presidente da Câmara**.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme **Proposta de Trabalho**.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do **Contrato**;

6.1.1. A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- **Banco: Banco do Brasil**
Ag. 48912-3



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

C/C. 3024-4

Beneficiado: ALBERT OLIVEIRA CONSULTORIA JURIDICA

CNPJ/MF nº- 48.256.832/0001-08

6.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.2 do item 6.2**, da **Cláusula 6**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** terá vigência até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convido as partes contratantes, nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**.

CLÁUSULA 8 – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o **Contrato** somente será reajustado para fins de atualização monetária após 1 (um) ano da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

10.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em 12 (doze) parcelas iguais, conforme condicionantes no **Termo de Referência** e no **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço.

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do contrato;

10.5. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64**.

10.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

- 10.7. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **cláusulas contratuais**.
- 10.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.
- 10.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico conforme previsto nos **itens 3.1 e 3.2, da CLÁUSULA 3**, deste **Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **Câmara Municipal de Marapanim**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado.

11.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da **PARCELA A SER PAGA**.

11.3. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **Câmara Municipal de Marapanim**, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Municipalidade**.

11.4. Serão de inteira responsabilidade da **Empresa** prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

11.5.1. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a **Contratada** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

11.5.2. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **Câmara Municipal de Marapanim**.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **Contratante** designado para este fim.

CLÁUSULA 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

14.1.1. **EXERCÍCIO 2023:**

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Câmara Municipal de Marapanim**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Marapanim, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marapanim/PA, 10 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ/MF nº04.554.119/0001-67
SAVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA
CPF/MF nº319.847.202-44
CONTRATANTE

ALBERT OLIVEIRA CONSULTORIA JURIDICA
CNPJ/MF nº- 48.256.832/0001-08
Sócio-proprietário – **ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: